



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº. 5.087 DE 26 DE JULHO DE 2012.

AUTORIZA A EXCLUSÃO DE BEM PATRIMONIAL CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 67/2012 Processo 1583/2012 – P. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a excluir do rol de bens patrimoniais do Município de Porto Feliz o bem móvel a seguir descrito e considerado inservível, conforme descrito no Processo Administrativo nº 1583/1/2012, a saber:

01 (um) veículo do tipo passageiro/automóvel, marca/modelo VOLKSWAGEN, GOL 1.0, álcool/ gasolina, ano de fabricação/modelo 2.006, Chassi 9BWCA05W36T100839, Placas DSC 3600, Cor Branca, categoria oficial, Patrimônio nº 59.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 26 DE JULHO DE 2012.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 26 DE JULHO DE 2012.

JOSÉ AIRTON DA SILVA VITORIANO JUNIOR
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO